



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



RESOLUÇÃO Nº 1078/2014 - CONSU, de 02 de junho de 2014.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.570, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.116, de 27 de maio de 2008; e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 15.570, de 07 de abril de 2014, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 02 de junho de 2014;

RESOLVE estabelecer as condições e os procedimentos operacionais para alteração de regime de trabalho de servidores docentes da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, na forma a seguir disposta:

Art. 1º A alteração de regime de trabalho deverá ser proposta pelo docente, ao Presidente da FUNECE, por meio de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da FUNECE, instruindo-o de acordo com a respectiva mudança de seu interesse.

Art. 2º A proposta de alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais ou a proposta de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- 1) Formulário padrão devidamente preenchido, obtido no Sistema de Protocolo da FUNECE;
- 2) Justificativa do pedido;
- 3) Comprovação de que o Currículo Lattes está atualizado há, no mínimo, seis meses;
- 4) Plano de Atividade Docente - PAD do interessado, no regime atual;
- 5) Plano de Atividade Docente - PAD do interessado, no regime solicitado;
- 6) Declaração do interessado de que está ciente das normas do PAD, o qual rege o regime de trabalho solicitado.

Art. 3º O processo de solicitação de alteração de regime de trabalho deverá ser aprovado pelo Colegiado da unidade acadêmica de vinculação e pelo Conselho do Centro ou Faculdade de lotação; ser devidamente instruído pelo Departamento de Pessoal - DEPES e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; e possuir parecer da Procuradoria Jurídica - PROJUR, neste último caso por meio de parecer a ser homologado pelo Presidente da FUNECE e pelo Conselho Diretor - CD.

Parágrafo único. Nos casos de alteração da carga horária, o Colegiado de Curso e o Conselho de Centro ou Faculdade devem avaliar a existência de margem para a diminuição ou aumento de horas de atividade nas unidades acadêmicas de vinculação e de lotação, respectivamente.

Art. 4º É vedada toda modalidade de mudança de regime de trabalho ao docente que, à época da solicitação, enquadre-se em uma das situações abaixo elencadas:

- I) Esteja em estágio probatório ou em processo de avaliação de estágio probatório;
- II) Esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;
- III) Esteja a menos de 05 (cinco) anos da data fixada para aposentadoria compulsória;
- IV) Possua acumulação de cargos cujo somatório de carga horária e/ou os horários de serviço sejam incompatíveis com a alteração pretendida, observada a legislação em vigor;
- V) Tenha retornado as suas atividades a menos tempo que o período total tempo de afastamento para pós-graduação e pós-doutorado, devendo portanto permanecer em sua unidade de lotação por igual período ao que esteve afastado.

§1º A comprovação do *status* funcional a que se referem os respectivos incisos deste artigo deverá ser fornecida pelo Departamento de Pessoal da FUNECE, mediante declaração específica e/ou do quadro de aposentadoria emitida pelo SIGE-RH.

§2º Caso o docente esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, previsto no inciso II, do Art. 5º desta Resolução, poderá habilitar-se, excepcionalmente, à mudança pretendida, desde que se comprometa a permanecer no exercício da docência até completar o prazo de 05 (cinco) anos de alteração ao novo regime de trabalho, comprovando o desenvolvimento de atividades constantes do PAD, compatíveis com o respectivo regime, por meio de relatório anual, que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, Conselho de Centro ou de Faculdade e pela CPPD.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CONSU, ouvidos o colegiado de Curso, o Conselho de Centro ou Faculdade, o DEPES e a CPPD.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor